

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

FILOSOFIA DO DIREITO

ALEXANDRE BERNARDINO COSTA

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

LEONARDO RABELO DE MATOS SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

F488

Filosofia do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alexandre Bernardino Costa; Leonardo Rabelo de Matos Silva; Rosângela Lunardelli Cavallazzi - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-454-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pensamento jurídico. 3. Justiça Social.

XXVI Encontro Nacional
do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

FILOSOFIA DO DIREITO

Apresentação

O XXVI Congresso Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, sob o tema “DIREITO E DESIGUALDADES: O PAPEL DO DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS” realizado em Brasília-DF entre os dias 19 e 21 de julho promoveu o intercâmbio entre instituições e pesquisadores, a apresentação de pesquisas realizadas, em andamento, de inovações na área do conhecimento e em construção interdisciplinar.

Nessa publicação veiculam-se valorosas contribuições teóricas das mais relevantes inserções na realidade brasileira, e no campo teórico, com a reflexão trazida pelos pesquisadores, mestres, doutores e estudantes de todo Brasil, na abordagem da Filosofia do Direito.

Assim, a divulgação da produção científica socializa o conhecimento, com critérios rígidos de divulgação, oferecendo à comunidade acadêmica nacional e internacional o papel irradiador do pensamento jurídico aferido nos vários centros de excelência científica que contribuíram na presente publicação, demonstrando o avanço nos critérios qualitativos do evento.

Os artigos apresentados demonstraram um excelente nível acadêmico, como se demonstra a seguir: o trabalho “A BUSCA PELA SEGURANÇA JURÍDICA: DO JUIZ BOCA DA LEI AO JUIZ CRIATIVO” de Pablo Lemos Carlos Sant' Anna, delinea a compreensão dos marcos teóricos da filosofia do direito e de suas respectivas influências nas decisões judiciais, bem como a tentativa de elucidar o atual momento da teoria da decisão no Novo Código de Processo Civil Brasileiro de 2015. Em “A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE”, de Larissa de Oliveira Elsner analisa como o princípio da fraternidade, em sua concepção política e com aplicação prática jurídica, pode contribuir na forma de atuação de cada cidadão enquanto agente ativo de mudança na busca de maior igualdade de oportunidades à pessoa com deficiência, como uma proposta de ação a reduzir os índices de desigualdades sociais referente a esses brasileiros. O texto “A PRAGMÁTICA CONTEXTUAL DE DOIS FILÓSOFOS ATUAIS E A DESCONSTRUÇÃO DO DISCURSO RACIONAL”, de Marta Beatriz Tanaka Ferdinandi trata da questão da pragmática, da metodologia contextual utilizada e descrita por Bruno Latour e Marc Maeschalck, onde enquanto um visa o afastamento da questão científica para explicar os fatos, o outro enxerga uma necessidade de

agrupamento das teorias. Sandra Pio Viana e Mariana Tamara de Lima Oliveira apresentaram “A PRIVACIDADE, O PÚBLICO E O PRIVADO EM HANNAH ARENDT” defendendo que o direito à privacidade protege a intimidade, a vida privada, o domicílio, a correspondência, as comunicações e os dados pessoais de uma pessoa. Na atualidade da sociedade de informação intensifica-se o interesse tanto dos governos quanto da iniciativa privada na perspectiva de Hannah Arendt, demonstrando a originalidade da noção de espaço público e privado. “A SUPERACÃO DA FUNDAMENTAÇÃO KANTIANA DO DIREITO À DIGNIDADE NO PENSAMENTO CRÍTICO CONTEMPORÂNEO: PARA UMA COMPREENSÃO INTERCULTURAL DA IDEIA DE DIGNIDADE” de Diva Júlia Sousa Da Cunha Safe Coelho e Saulo De Oliveira Pinto Coelho, analisa criticamente a ideia de dignidade, partido da filosofia kantiana e passando por seu contraponto e complemento na filosofia hegeliana, para identificar, como problemática básica, suas insuficiências no formalismo criticista. O artigo “CONSIDERAÇÕES ANTROPOLÓGICAS SOBRE A TRIBUTAÇÃO: DO (NÃO) TRIBUTO NAS SOCIEDADES PRIMITIVAS À DEMOCRACIA GREGA, O REGRAMENTO NO DIREITO ROMANO E OS ESTADOS CONTEMPORÂNEOS DE DIREITO”, de Rafaela Barbosa de Brito e Juliana Cidrão Castelo Sales trata do surgimento do ente estatal nos moldes atualmente conhecidos, nas sociedades tidas como primitivas, utilizando-se do método dedutivo, buscando realizar uma abordagem crítica da evolução da ideia de tributação. José Marcos Miné Vanzella e Zeima da Costa Satim Mori apresentaram “DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO HUMANO, INSTITUIÇÕES E GLOBALIZAÇÃO NO PENSAMENTO DE AMARTYA SEN”, em uma proposta de metodologia hermenêutica filosófica, abordando a questão de como democracia pode contribuir para um desenvolvimento econômico mais humano em resposta a globalização a partir do pensamento de Amartya Sen. Em “DIREITO À INFORMAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DO INTERESSE PRIVADO: UM DIÁLOGO ENTRE STEFANO RODOTÀ E HANNAH ARENDT”, Daniel Machado Gomes e Luiz Augusto Castello Branco de Lacerda Marca da Rocha anotam o direito à informação comportando os dados que interessam para a construção da esfera social, salvaguardando-se a intimidade dos indivíduos. Indicam Rodotà em uma ligação entre a vida privada e o direito à informação, na medida em que entende a privacidade como o direito de autodeterminação informativa confrontando o direito à informação e os interesses privados do cidadão. Unindo o pensamento de Hannah com Rodotà, toma o princípio da exclusividade do interesse privado como critério para definir o conteúdo do direito à informação. Luciano Gomes Dos Santos apresentou o tema “DIREITO, JUSTIÇA SOCIAL E RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO: CONTRIBUIÇÕES ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E SUPERACÃO DAS PATOLOGIAS SOCIAIS”, analisando as relações entre direito, justiça social e reconhecimento intersubjetivo, investigando as contribuições às políticas públicas e superação das patologias sociais. O direito é apresentado como reconhecimento e libertação.

A justiça social é o reconhecimento da dignidade humana e sua participação nos bens da sociedade. “DITADURAS CONSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA OCIDENTAL MODERNA, À LUZ DA TEORIA DO ESTADO DE EXCEÇÃO DE GIORGIO AGAMBEN” de Anna Laura Maneschy Fadel e Thiago Augusto Galeão De Azevedo apresentam o estudo entre o conceito de Estado de Exceção, relativo ao filósofo Giorgio Agamben, e a Democracia Ocidental. Em um segundo momento, analisou-se a figura do Homo Sacer, correlacionando-a, posteriormente, com o conceito de Estado de Exceção. O trabalho “INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NA POLÍTICA E NO DIREITO: ANÁLISES FILOSÓFICO-JURÍDICAS” de Juan Esteban Sanchez Cifuentes e Catalina Maria Gutierrez Gongora, mestrandos colombianos em intercâmbio na Brasil, refletem sobre a influência dos meios de comunicação na política e no direito, sob um viés filosófico-jurídico. Sob o entendimento de que a liberdade é condicionada, de uma forma muito considerável, pelos diferentes meios de comunicação, tanto os de massa como a Internet, podem-se gerar cenários que não têm sido muito estudados até o momento. “O PAPEL DO ESTADO NO CONCEITO DE THOMAS HOBBS, O CONCEITO DE JUSTIÇA PARA ARISTÓTELES E O LIBERALISMO HODIERNO” de Rodrigo Marcos Bedran propõe a abordar o papel do estado defendido por Thomas Hobbes e fazer um paralelo com o modelo Liberal, além de abordar o conceito de justiça social na ótica de Aristóteles e sob o prisma do modelo Liberal brasileiro nas demissões coletivas, bem como a democracia, que está em constante transformação. “O PARADIGMA DA COMPLEXIDADE E A CIÊNCIA JURÍDICA: CONSIDERAÇÕES E POSSIBILIDADES SOBRE ASSIMILAÇÃO TEÓRICA” de Luiz Mesquita de Almeida Neto aborda a relação entre o paradigma da complexidade e a Ciência Jurídica, traçando parâmetros de possibilidades de interação e assimilação, verificando a possibilidade de compatibilidade entre o paradigma epistemológico da complexidade e a ciência jurídica. A apresentação de “PLURALIDADE ÉTICA, MORAL E JURÍDICA: UMA ABORDAGEM A PARTIR DE É. DURKHEIM” de Geraldo Ribeiro De Sá, traz a pluralidade de princípios éticos e de práticas morais e jurídicas está presente no passado e presente. Ela está na raiz da compreensão, reconhecimento e convivência pacífica ou conflituosa entre etnias, religiões, nações, línguas, costumes, Estados e povos diferentes. Resgata temas como a moralidade e a imoralidade, a ordem e a desordem, crises e sua superação, o conflito e a colaboração entre capital e trabalho, a igualdade de valores entre culturas e civilizações distintas. O trabalho “PRUDENCIA E RAZOABILIDADE NO CONHECIMENTO DOS DIREITOS NATURAIS: A PROPOSTA DE JAVIER HERVADA” de autoria de Antonio Jorge Pereira Júnior e Lucas Silva Machado, coloca uma problemática focada na compreensão do fenômeno jurídico, especificamente no que diz respeito aos direitos naturais. No esteio de Javier Hervada propõe que a ordem jurídica é composta por duas partes: uma natural e outra positiva. A percepção de cada uma dessas ordens se dá de forma distinta, precisamente por

conta de suas peculiaridades. Carlos Augusto Lima Campos apresenta “REVISITANDO O JUDICIÁRIO DE MONTESQUIEU” abordando o papel do judiciário na estrutura de separação de poderes, compreendendo o surgimento de seu protagonismo. Propõe-se uma releitura da obra “Do Espírito das Leis” de Montesquieu inserindo-a no contexto do sistema jurídico do antigo regime francês para demonstrar que a solução proposta no século XVIII correspondia ao contexto no qual o Judiciário era fonte de oposição ao poder político e legislativo. Em conclusão, tem-se que o atual protagonismo judicial não se opõe à clássica teoria da tripartição de poderes.

A Coordenação fez uma avaliação absolutamente positiva dos trabalhos, cuja relevância das atividades desenvolvidas no âmbito do GT está cristalizada no qualificado debate com abordagem interdisciplinar e sobre as múltiplas questões. As metas estabelecidas pelos pesquisadores, já consolidada nos vários Encontros e Congresso do CONPEDI, no sentido proporcionar um locus de debate acadêmico, e de ampliar a difusão do conhecimento foram , sem dúvida, alcançadas. O encontro interinstitucional transcorreu de forma ampla viabilizando também futuros diálogos. Os coordenadores agradecem a oportunidade da produtiva reunião acadêmica ressaltando a imprescindível e valiosa contribuição teórica de todos os pesquisadores participantes.

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília - UNB

Prof. Dr. Leonardo Rabelo, de Matos Silva - Universidade Veiga de Almeida – UVA/RJ

Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ

INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NA POLÍTICA E NO DIREITO: ANÁLISES FILOSÓFICO-JURÍDICAS

INFLUENCE OF THE MEDIA IN POLITICS AND LAW: PHILOSOPHICAL- LEGAL ANALYSIS

Juan Esteban Sanchez Cifuentes ¹
Catalina Maria Gutierrez Gongora ²

Resumo

A finalidade deste trabalho é refletir sobre a influência dos meios de comunicação na política e no direito, sob um viés filosófico-jurídico. Sob o entendimento de que a liberdade é condicionada, de uma forma muito considerável, pelos diferentes meios de comunicação, tanto os de massa como a Internet, podem-se gerar cenários que não têm sido muito estudados até agora. Esta é uma pesquisa teórica que procura explicar e analisar tal problemática a partir uma metodologia qualitativa.

Palavras-chave: Meios de comunicação, Poder, Política, Influência, Filosofia da linguagem

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this research is to think about the influence of the media in politics and law from a philosophical-juridical perspective. Under the understanding that freedom is conditioned in a very considerable way by the different media, both media Mass communication and the Internet, this can produce stages that have not been much studied so far. This is a theoretical research that seeks to explain and analyze the problem from a qualitative methodology.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Media, Power, Policy, Influence, Philosophy of language

¹ Mestrando em Direito, Estado e Constituição pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília - PPGD/UnB

² Mestranda em Direito, Estado e Constituição pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília - PPGD/UnB

1 Introdução

Depois de obras como as de Roman Gubern, Eliseo Veron, Néstor García Canclini, Noam Chomsky, Marshall McLuhan, Paul Virilo e o mesmo Michael Foucault, é mais evidente a relação que existe entre comunicação, direito e política. Não obstante os avanços trazidos por estes pensadores frente à relação entre estas ciências, ainda falta um longo caminho filosófico por recorrer para responder todas as perguntas que do tema surgem. Na consecução deste objetivo filosófico, o presente trabalho pretende realizar contribuições.

A comunicação tem um poderoso papel “significante” tanto para o indivíduo como para o conglomerado social, tal como o indica Manuel Castells (2009, pp.191-192, tradução nossa) em sua obra “Comunicación y poder”:

A comunicação se produz através da ativação das mentes para compartilhar significado. A mente é um processo de criação e manipulação de imagens mentais (visuais ou não) no cérebro. As ideias podem ser vistas como configurações de imagens mentais. Em toda a probabilidade imagens mentais correspondem a padrões neurais. Padrões neurais são configurações da atividade nas redes neurais. As redes neurais conectam neurônios que são células nervosas. Os padrões neurais e as imagens correspondentes ajudam o cérebro a regular a sua interação com o próprio corpo e seus arredores. Padrões neurais formam-se para a evolução da espécie, e o conteúdo do cérebro no nascimento e experiências do sujeito.

De acordo com este trecho, o sociólogo espanhol se serve de uma variada gama de argumentos para demonstrar que efetivamente a comunicação tem uma profunda relação com a função de significação da pessoa, isto é, com papel que ostenta o indivíduo de conceber-se e compreender seu entorno. Neste contexto, a teoria de Castells serve como base para refletir sobre alguns aspectos, que se encontram razoavelmente ligados à dimensão comunicativa do ser humano, à política e ao poder. Frente a isto Castells (2009, p.292, tradução nossa) menciona:

Isso não significa que os meios de comunicação ostentem o poder. Eles não são o quarto poder. Eles são muito mais importantes: são o espaço onde o poder é criado. A mídia é o espaço onde as relações de poder entre atores políticos e sociais rivais são decididas. Portanto, para atingir seus objetivos, quase todos os atores e as mensagens devem passar através da mídia. Eles têm que aceitar as regras do jogo midiático, a linguagem da mídia e dos seus interesses. Os meios de comunicação como um todo não são neutros, como o

proclama a ideologia do jornalismo profissional; nem são instrumentos diretos do poder do Estado, com a exceção óbvia dos meios de comunicação em regimes autoritários. Os atores dos meios criam plataformas de comunicação e produzem mensagens em linha com os seus interesses profissionais e de negócios específicos. Dada a diversidade de atores nos meios de comunicação, esses interesses também são diversos.

Os meios de comunicação são muito mais importantes que o poder, “são o espaço onde o poder é criado” fala Castells. Sob o entendimento dessas circunstâncias, é válido começar a perguntar sobre o papel que tem o direito no sistema político e comunicacional, sendo preciso, então, estudar os efeitos comunicacionais no direito (por exemplo, no direito constitucional, nas políticas públicas de comunicação, no direito eleitoral e no direito eleitoral penal) sob a perspectiva que oferece a filosofia da liberdade do indivíduo, frente à influência que exercem os meios de comunicação. Assim, é como se formula a principal pergunta de pesquisa no presente trabalho: quais são as consequências filosófico-jurídicas que se derivam da influência que têm os meios de comunicação sobre a política?

Pois bem, o marco teórico que se seguirá para intentar dar resposta a esta pergunta de pesquisa contém cinco momentos. Em primeiro lugar se começará com o campo teórico da psicanálise, com as propostas sobre o inconsciente de Jacques Lacan e Carl Jung, os que compuseram um corpo filosófico em torno da linguagem, do inconsciente e da realidade - aspecto que é reforçado com a teoria de Michel Foucault sobre as formas disciplinares de construção do poder.

Depois disso, já tendo aclarado o funcionamento da linguagem no indivíduo e sua relação com o processo de criação da realidade, passa-se a analisar como atua este processo desde os meios de comunicação. Para isso, a pesquisa se apoiará nos estudos do cibernético Marshall McLuhan sobre o determinismo comunicacional, para, desta forma, refletir e analisar como os condicionamentos limitam a liberdade dos sujeitos.

Uma vez passada essa etapa, aprofunda-se mais sobre o fenômeno da liberdade na filosofia com relação aos meios de comunicação, em oposição ao conceito da vontade de poder do filósofo Friedrich Nietzsche, que propõe a divisão dos sujeitos como fator fundamental na filosofia.

Em seguida, explora-se como os meios de comunicação acentuam a divisão dos sujeitos na sociedade, a segregação e, eventualmente, sua eliminação. Para isto, a pesquisa terá como

sustento os análise do criminólogo Eugenio Zaffaroni e uma vez mais de Friedrich Nietzsche, para logo depois refletir sobre a teoria estabelecida por Alain Badiou, a antidualética da morte, que consiste, basicamente, na forma de política que se impõe na atualidade, onde a morte atua como axioma da política e o direito.

Finalmente, finda-se o desenvolvimento do presente trabalho com a proposta, também do pensador Alain Badiou, que propõe um estudo sobre Paulo de Tarso, apresentado com o objetivo de responder um dos principais problemas que se derivaram da pergunta principal de pesquisa. Tais problemas correspondem a como se assume a divisão do sujeito e como se resolve a antidualética da morte na política e no direito (problemas originados na filosofia de Friederich Nietzsche).

Para cumprir com tais fins, a abordagem metodológica que será utilizada para resolver a pergunta pesquisa é a pesquisa qualitativa pois, através desta, pretende-se entender os sinais e signos expostos na realidade, entender sua causa, sua origem, desenvolvimento e consequências. Além disto, trabalha-se dentro de uma pesquisa teórica, explicativa e analítica, em virtude de que, por méio dela, poderão se identificar em grade medida os fatores que determinam a realidade do fenômeno comunicacional que se está estudando, logrando finalmente uma compreensão e uma resolução que integram o problema.

2 Desenvolvimento

Inicia-se a análise do presente trabalho a partir da abordagem filosófica. Assim, desenvolvem-se reflexões sobre categorias como: sujeito, indivíduo, poder, comunicação, conforme se verá a seguir.

2.1 A realidade, comunicação e subconsciente

Para começar a abordagem deste tópico, o ponto de partida será a proposta desenvolvida pelo psicanalista francês Jacques Lacan. O professor Lacan em seus seminários¹, analisou com um alto nível de profundidade a relação que existe entre a *mente* e a *linguagem*, escolhendo entre seus principais objetos de pesquisa o inconsciente humano, examinado a perspectiva das

¹ É preciso aclarar que os seminários de Lacan não constituem análises filosóficas da verdade em stricto sensu, pelo contrário, são uma compilação baseada nas aulas que ministrava de forma oral a seus alunos.

palavras significantes. Para tal fim, Lacan (1958, p.32, tradução nossa) definiu que “o outro”, era uma parte intrínseca do inconsciente do sujeito na luta pela reivindicação de si mesmo, sinalou Lacan para seus alunos:

Em suma, a quê tende este recorrido que regressa sobre si mesmo na enunciação analítica, pelo tanto, eu diria, libertado ao princípio, a regra fundamental da associação livre? Valorar como possível o que tem incluso em todo discurso, uma cadeia significativa de tudo o que sabe cada um, de forma fragmentada, noutras palavras, de elementos interpretáveis. Aqueles elementos interpretáveis, um tanto fragmentados, aparecem na medida em que o sujeito tenta reconquistar-se em sua originalidade, de tornar-se aquilo que a demanda definiu nele e capturando suas necessidades, encontra-se primitivamente relacionado às necessidades próprias da demanda, que se encontram essencialmente fundadas pelo fato de que já o jeito da demanda está modificada, alienada: pelo fato de que devemos pensar sob esta forma de linguagem, é já no registro do Outro como tal, no código do Outro, que ela deve inscrever-se.

O inconsciente para o Jacques Lacan (1955) não era estático, no sentido oposto, o Lacan considerou que o inconsciente era dinâmico e subversivo, pois estava composto pela correspondência entre o interno e o externo (p.4, tradução nossa), esta premissa permitiu-lhe entender que quando falava da interação com “o Outro” também falava do inconsciente. Assim foi exposto pelo Lacan, em suas próprias palavras: “[...] há um mundo entre os dois porque é precisamente em contato com a palavra [...]” (LACAN, 1959, p.140 tradução nossa), noutras palavras, o inconsciente se forma no meio de um espaço entre dois, referindo-se à realidade que se formava da inter-relação entre dois sujeitos.

A intenção de Lacan foi sinalar que partindo da inter-relação social e linguística dos sujeitos, surge uma construção intangível em si, mas plausível quanto a seus efeitos. Esta conclusão, que se deriva das afirmações de Lacan, pode ser complementada com a teoria do inconsciente coletivo do suíço Carl Jung. O psiquiatra considerava que, por meio de seus estudos oníricos, havia descoberto a existência de um conjunto de ideias que não eram aprendidas, mas, pelo contrário, eram herdadas de um inconsciente coletivo (JUNG, 1970, pp.146-148).

As ideias inconscientes foram denominadas por Jung (1970) como arquétipos, que correspondem a representações que se expressam de maneira universal nos sonhos. Estas figurações podem ser etiquetadas por exemplo como: medo, ódio, Deus, mãe e ser (pp.146). Frente a isto Jung (1970, p.149, tradução nossa) expressou:

Estas experiências e considerações me permitem advertir que existem certas condições inconscientes coletivas que atuam como reguladores e defensores da atividade criativa da fantasia e que, colocando ao serviço de seus fins o material na consciência, produzem configurações correspondentes. Eles agem exatamente como os motores de sonhos, pelo que a imaginação ativa - nome dado a este método - substitui em certa medida os sonhos. A existência destes reguladores inconscientes - que às vezes os chama também como a causa de sua forma funcional - me parece tão importante que sobre isso fundei minha hipótese sobre o chamado inconsciente coletivo, impessoal.

Desta forma, é como Jung e também Lacan propuseram a definição de uns espaços invisíveis, coletivos e intangíveis, os quais têm importante função na forma em que os indivíduos interpretam sua realidade. Apesar de todas estas valiosas reflexões, é necessário compreender como aqueles conceitos são integrados com o sistema político. Assim, nessa tarefa, provavelmente uma das maiores contribuições que se possa achar é o desenvolvimento dos pensamentos do teórico social Michel Foucault.

Michel Foucault foi um dos pensadores do poder mais importantes no século XX. Foucault (1975/2002) considerava que o poder se fundamentava em uma disposição de presenças e de ausências dos sujeitos em um tempo e em um espaço analítico específico (pp.84-87). Vigilar e punir, disse o autor francês, eram elementos primordiais neste processo de dominação² dos outros (FOUCAULT, 1975/2002, p.104-137).

Dentro desta construção teórica de Foucault se encontra um dos seus mais grandes descobrimentos, o de evidenciar que sobre o indivíduo existem diferentes forças de dominação tanto físicas como psíquicas e simbólicas. A “disciplina fabrica os indivíduos”, asseverou Foucault (1987, p.195) em sua obra *Vigiar e punir*:

[...] ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente.

O “discurso disciplinar” é uma das principais ferramentas das que utiliza o poder, segundo Foucault, para fabricar aos indivíduos, a violência e a força passam para segundo plano quando se sabe que o sujeito está controlado virtualmente pelo poder, isto é, que está

² Um exemplo do senhorio do que fala Foucault pode ser o que exerce o empregador de uma empresa sobre seus trabalhadores, quando o empregador se encontra ausente.

programado para que atue de acordo com seus condicionamentos. Esta circunstância pode interpretar-se como um controle antes da ação, neste sentido Foucault (1987, p.218) afirmou que:

[...] não se deve esquecer que existiu na mesma época uma técnica para constituir efetivamente os indivíduos como elementos correlates de um poder e de um saber. O indivíduo é sem dúvida o átomo fictício de uma representação “ideológica” da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama a “disciplina”. Temos que deixar de descrever sempre os efeitos de poder em termos negativos: ele “exclui”, “reprime”, “recalca”, “censura”, “abstrai”, “mascara”, “esconde”. Na verdade, o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção.

O pensador francês é muito contundente em suas palavras quando diz que “[...] de fato, o poder produz; produz realidade; produz âmbitos de objetos e rituais de verdade”³. Nessa ocasião, faz referência a que efetivamente os discursos disciplinares criam um indivíduo, que, ao entrar em contato com outros indivíduos, criam uma realidade de indivíduos sem uma identidade real senão imposta, sem uma liberdade e sem uma autonomia.

Pois bem, se levamos em conta que os meios de comunicação afetam a forma em que funcionam os fluxos de significação entre os indivíduos (imprensa, rádio e televisão são unidirecionais e a internet é multidirecional) é pertinente aprofundar mais neste tema para determinar o alcance e o efeito real que os meios de comunicação têm sobre as pessoas. Este assunto se trabalhará na seção seguinte.

2.2 O sujeito e o determinismo comunicacional

A filosofia, estudada a partir da perspectiva do sujeito, tem sido um elemento fundamental desde René Descartes passando por Immanuel Kant, Karl Marx, Friedrich Hegel e Jürgen Habermas⁴. Estes filósofos abordaram a tarefa de definir o sujeito como elemento central da filosofia, mas, agora, os meios de comunicação parecem dar-lhe um

³ *Ibíd.*

⁴ De maneira geral, pode-se indicar o foco de cada um destes filósofos frente ao sujeito, dessa maneira: Descartes focou a filosofia no sujeito, ponto que foi retomado por Kant. Hegel levou o sujeito a um estado coletivo e histórico, depois Marx, focou o sujeito sob o papel do operário. Finalmente Habermas trabalhou a ideia da intersubjetividade.

novo significado. A esse respeito, Marshall McLuhan (1967, pp.26-41)⁵ explicou com habilidade que:

Todos os meios batem-nos completamente. Eles são tão penetrantes em suas consequências pessoais, políticas, económicas, estéticas, psicológicas morais, éticas e sociais que não deixam parte de nós intacta, inalterada.

O meio é a mensagem. Nenhuma compreensão de uma mudança social e cultural é possível quando não é conhecida a maneira em que os indivíduos funcionam em ambientes.

Todos os meios são a extensão de alguma faculdade humana, física ou mental. A roda... é uma extensão do pé [,] o livro é uma extensão do olho ... a roupa, é uma extensão da pele ... o circuito elétrico é uma extensão do sistema nervoso central.

Os meios, ao alterarem o ambiente, despertam em nós as percepções sensoriais de proporções únicas. Prolongando qualquer sentido, muda-se a nossa maneira de pensar e agir - a nossa maneira de perceber o mundo. Quando essas proporções mudam, as pessoas mudam.

De acordo este pensamento, depreende-se que McLuhan deseja ressaltar e sinalar a presença de um determinismo comunicacional, posto que, interpreta o entorno como uma montagem de extensões e amputações físicas e psíquicas que condicionam nosso corpo e nossa consciência. “O meio é a mensagem” estabelece McLuhan, o que dá a entender que podemos controlar relativamente o conteúdo que percebem nossos sentidos e que conseqüentemente, chegam à nossa mente, mas, não podemos controlar o conteúdo formado socialmente, situação que limita qualquer tentativa de rebeldia do indivíduo.

Noutras palavras, pode-se entender, com base no proposto por McLuhan, que o determinismo comunicacional é aquele sistema que opera sobre o sujeito por meio de influxos meticulosamente desenvolvidos para manipulá-lo e levá-lo a assumir um comportamento programado em função dos interesses e valores de quem produz a mensagem, por exemplo, em função de um impulso de consumo ou de interesses eleitorais.

Sob este acúmulo de circunstâncias, podemos entrever o grande e onipresente poder que sobre nós exercem os meios de comunicação e a pouca ou nula capacidade de resistência que temos frente a eles. O poder comunicacional é um poder ignominioso.

⁵ Livro gráfico.

Finalmente, McLuhan (1967) conclui seu livro gráfico de “*El medio es el mensaje*” com uma breve metáfora em alusão à obra literária de Alice no país das maravilhas⁶, onde questionam a Alice: “...e quem é você? ” (p.153, tradução nossa) [respondem] “Eu... eu apenas sei senhor, neste momento... pelo menos eu sabia quem era quando acordei, mas acho ter mudado várias vezes desde então” (p.154, tradução nossa). Contudo, agora cabe a pergunta: como seria possível a presença desta cena de Alice sob a ótica da filosofia?

2.3 A vontade do poder

Nietzsche (2006) foi um filósofo que colocou o poder como o centro de sua filosofia. Para ele, a superposição e a dominação constituíam um caminho para a elevação do ser humano e um espaço para o reencontro com seus valores importantes (pp.533-535). Além disso, o poder era a força que movia a natureza e convertia as pessoas em homens melhores. Esse impulso foi denominado por ele como “*La voluntad de poder*” (p.417). Segundo o filósofo prussiano, a teoria da vontade de poder permitiu-lhe discernir o que realmente era o bom, o belo e o necessário para a sociedade germânica de sua época (NIETZSCHE, 2006, p.395).

Nesse processo de pensamento, Nietzsche considerou que devia existir uma distinção entre os homens, entre aquela raça digna de homens superiores que se entregavam à vontade de poder em contraposição com todos os outros homens insignificantes e miseráveis *per se*. A essa classe de homem superior Nietzsche (2006, p.577, tradução nossa) o denominou *super-homem*⁷. Descreveu da seguinte forma a necessidade de tal divisão:

Urge demonstrar que, há um número cada vez mais limitado de homens e de humanidade, e há um "maquinismo" de interesses e benefícios cada vez mais solidamente ligados, deve responder a um movimento oposto. Eu defini-lo como uma sangria do excesso de luxo da humanidade: aqui deve aparecer uma espécie mais forte, de um nível mais elevado, que evidencie condições de nascimento e de conservação diferentes do homem médio. "Meu conceito, meu símbolo" deste tipo é a palavra "Super-Homem"⁸

⁶ Tradução dos trechos da obra citada é própria dos autores. Os trechos originais são os seguintes: “preguntan a Alicia: “...y quién es usted?” (p.153) [y responden] “Yo... yo apenas lo sé señor, en este momento... por lo menos yo sabía quién era cuando me levanté, pero creo haber cambiado varias veces desde entonces” (p.154)”.

⁷ Palavra que é chamada em seu idioma de origem o alemão como *Übermensch*.

⁸ O texto original diz o seguinte: “Urge demostrar que, a un consumo cada vez más limitado de hombres y de humanidad, a un “maquinismo” de intereses y prestaciones cada vez más sólidamente enlazados, debe responder un movimiento contrario. Yo lo defino como una sangría de un exceso de lujo de la humanidad: aquí debe aparecer

Nietzsche associava os valores afortunados com o super-homem, enquanto que os detestáveis, com os demais, justificando assim a necessidade de superposição e de dominação na reivindicação dos verdadeiros valores humanos na vontade de poder. Mas, então, como é que converge esta teoria psicológica, filosófica e comunicacional com a realidade jurídica e política de América Latina? Na seguinte parte do trabalho será levada a cabo uma reflexão sobre este assunto.

2.4 A paranoia e a morte como fundamento da política

Para entender a conexão que existe entre a teoria mencionada nas linhas anteriores e o direito e a política, é necessário fazer uma aproximação às análises criminológico-mediáticas de Eugenio Zaffaroni. O advogado argentino⁹ tem dedicado uma grande parte de seu trabalho à compreensão da influência dos meios de comunicação sobre o direito penal e a criminologia.

Segundo o autor, quando os meios de comunicação informam através de construções que respondem razoavelmente a fatos verídicos, o poder comunicativo se baseia no realismo vindicativo. Este, segundo o autor, é positivo para uma sociedade, embora não sempre seja assim. Converte-se em negativo quando os meios de comunicação se distanciam do razoável, alimentam a angústia social e a insegurança existencial, estabelecendo na sociedade um estado paranoico que pode levar ao apontamento de inimigos, à perseguição, à supressão, e, nos casos mais intensos, ao massacre. Como Zaffaroni (CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN REPUBLICA ARGENTINA, 2010, P.14, tradução própria) o expressou:

[...] Quando a comunicação está longe da razão, constroi uma realidade mais ameaçadora (mundo paranoico) que promove uma vindicação paranoica desproporcional à autoria, frequência e qualidade dos delitos cometidos. Víctima dessa vindicação é o bode expiatório quem se torna responsável desta

una especie más fuerte, un tipo más alto, que acredita condiciones de nacimiento y de conservación diferentes de las del hombre medio.” Mi concepto, mi símbolo” de este tipo es, como se sabe, la palabra “superhombre”.

⁹ Juiz da Corte Interamericana de direitos humanos. Ver: <http://www.penal.org/es/eugenio-ra%C3%BAI-zaffaroni-juez-de-la-corte-interamericana-de-derechos-humanos>

ameaça (inimigo) e lhe são imputados os piores crimines, concluindo com sua eliminação.

Com relação à eliminação do outro como sujeito diferente e em conexão com o tópico da vontade de poder e a identidade dominante, em síntese, Nietzsche (2002, p. 9), emitiu a consequente afirmação frente à identidade inferior dos fracos:

O que é bom? – Tudo que aumenta, no homem, a sensação de poder, a vontade de poder, o próprio poder.

O que é mau? – Tudo que se origina da fraqueza.

O que é a felicidade? – A sensação de que o poder aumenta – de que uma resistência foi superada.

Não o contentamento, mas mais poder; não a paz a qualquer custo, mas a guerra; não a virtude, mas a eficiência (virtude no sentido na Renascença, virtude desvinculada de moralismos).

Os fracos e os malogrados devem perecer: primeiro princípio de nossa caridade. E realmente deve-se ajudá-los nisso.

O que é mais nocivo que qualquer vício? – A compaixão posta em prática em nome dos malogrados e dos fracos – o cristianismo...

Destas palavras com que o Nietzsche se refere à fraqueza no Anticristo, pode-se concluir que o autor promove o estabelecimento de um objetivo discriminatório de quem deve prevalecer sobre quem deve perecer. Isto é uma forma de determinismo comunicacional, fundado na teoria comunicacional, fundado na instalação do estado paranoico que propôs Eugenio Zaffaroni e que desencadeia com a supressão e a negação do outro.

Assim, pretende-se neste caso de determinismo comunicacional, indicar um bode expiatório, suficientemente bom, para ser enquadrado dentro de “um risco potencial” e subjugá-lo. Como se fosse um teatro, todos os personagens aparecem na cena de um sistema utilitário em função do discurso disciplinar do poder. A manipulação vai convertendo os homens em simples ferramentas sem liberdade e sem consciência própria.

Em sua análise, Zaffaroni se remonta à época da Inquisição quando as mulheres eram acusadas de fazer pactos com o demônio e incinerá-las vivas. Cita Zaffaroni (2012, p.2, tradução própria) sobre a caça às bruxas:

Desde a inquisição até hoje se sucederam os discursos com idêntica estrutura: uma emergência é alegada, como uma ameaça extraordinária que coloca em

risco a humanidade, quase toda a humanidade, a nação, o mundo ocidental, etc., e o medo à emergência é usado para remover qualquer obstáculo ao poder punitivo, que é apresentado como a única solução para neutralizá-lo. Quem quiser opor-se ou objetar esse poder é também um inimigo, um cúmplice ou um idiota útil. Portanto, vende-se como necessária não só a eliminação da ameaça, mas também a ameaça de todos aqueles que se opõem ou dificultam ao poder punitivo em sua tarefa salvadora.

O principal objetivo mediático, então, é encher de tanto pânico a sociedade para chegar ao ponto de inibi-la de seu raciocínio, que entregue seu poder, que renuncie a seus direitos políticos, que negue sistematicamente a ameaça, e negue sistematicamente o outro, que recuse a possibilidade de viver do outro, que exija a extinção da ameaça, que exija mais guerras, que exija mais ataques, que exija a opressão, que ordene mais bombardeios, e que também exija a pena de morte. A irracionalidade é o estado imperante, é o objetivo último.

A irracionalidade coletiva produz um transtorno institucional e político, mas acima de tudo jurídico, em função do poder. Esta é precisamente a máxima expressão do poder midiático: produzir uma perturbação de alto nível na sociedade que origine uma eventual negação da constituição e da lei, e a consecução de uma redistribuição irregular dos poderes políticos do estado, para, depois disso, conservá-los de maneira ilegítima, evitando assim a lógica do sistema democrático.

Alguns filósofos propuseram a negação do outro como um princípio axiomático da política - Carl Schmitt é um exemplo disso. Grande parte da filosofia de Carl Schmitt gira em torno da identificação do amigo e do inimigo, uma filosofia que vê na guerra os princípios fundadores da política (Schmitt, 1932/2009, p.133). O cenário bélico para Schmitt (1932/2009, p.132, tradução própria) tem uma estreita relação com o direito e a política, e assim o indicou:

No sistema de pactos da pós-guerra da Genebra foi definido como inimigo o agressor. Agressor e agressão são explicados pela via dos fatos: aquele que declara a guerra, que atravessa a fronteira, que não obedece um determinado procedimento ou não respeita os prazos especificados, etc., é o agressor e aquele que rompe com a paz. Aqui os conceitos de direito internacional são formados a partir de uma ótica visivelmente criminológica e penal.

Por sua parte, o militar também de origem prussiano Karl Von Clausewitz (2005, p.19, Tradução própria) estabeleceu uma importante pauta na teoria política:

Assim, vemos que a guerra não é apenas um ato político, senão um verdadeiro instrumento político, uma continuação da atividade política, uma forma de realização desta por outros meios. O que permanece peculiar na guerra também se relaciona com o caráter peculiar dos meios que utiliza.

Assim, Von Clausewitz considera que a guerra é a realização da política através de outros meios. Noutras palavras, para ele, para Schmitt e para Nietzsche, a morte é a razão fundante da política, no entanto, como pode ser possível que a filosofia fundamente todo o sistema político sob a possibilidade da morte? Não é isso uma contradição da própria filosofia?

2.5 Paulo de Tarso e o Universalismo

Uma postura filosófica que tem consolidado argumentos em contradição à visão belicista da política é o Universalismo. O Universalismo é uma corrente filosófica fundamentada nos princípios e valores do cristianismo ocidental e assume forma especial com a obra “A fundação do Universalismo” do autor francês Alain Badiou.

O Universalismo surge dos textos bíblicos do cristianismo, principalmente como uma interpretação das cartas dirigidas pelo apóstolo Paulo de Tarso aos povos a quem ele levava sua missão evangelizadora - entre os quais encontrava-se Cilícia, Turquia, Macedônia, Grécia e Roma (BADIOU, 1997/2009, p.28). A missão de Paulo foi principalmente unificadora. Nesse processo, estabeleceu de maneira escrita as bases para fundamentar a religião nascente de maneira sólida. É precisamente em Paulo onde Badiou encontra uma resposta de dois importantes problemas filosóficos, quase os mesmos achados nesta pesquisa: a divisão do sujeito e a antidualética da morte.

Desta forma Badiou (1997/2009) tenta encarar o primeiro problema, o da divisão do sujeito, achando em Paulo fortes argumentos para refutar esta divisão. Seu ponto de partida são os discursos predominantes da época de Paulo, evidenciando que os discursos como mecanismos de poder comunicacional já desde aquela época dividem o sujeito. “Até hoje somos como as sujeiras do mundo, a escória de todos os homens’ (ICor. 4. 13) ”, escreveu em citação a Paulo, mas ao mesmo tempo diz que, “Não há distinção entre o judeu e o grego’ (Rm. 10. 12)” (p.69).

Com este caminho, Badiou (1997/2009) expõe um de seus argumentos mais fortes para cimentar o Universalismo, uma corrente filosófica de igualdade: “Somos todos cooperários de Deus’ (ICor. 3 e ICor)” (p.72). Este momento bíblico é compreendido por Badiou de forma ambivalente, como um chamado à igualdade em Cristo e como um chamado à ação como cooperação de seu próprio futuro (p.72).

A análise que realiza Badiou, permite obter uma primeira conclusão: os discursos divisionistas ficam ao serviço dos interesses dos homens, não ao serviço de Deus; para Deus, todos os seres humanos são iguais. Portanto, seria um erro que em nossa própria finitude humana inspirássemos nossos valores políticos e jurídicos na divisão.

De outro lado, frente ao problema da fundamentação da política e do direito na antidualética da morte, é necessário delimitar um conceito importante para Badiou, o da ressurreição. Para Badiou (1997/2009), a ressurreição significa um acontecimento originário, a qual confere a graça de Deus e a igualdade de todos os homens como seus filhos, pois diz Paulo segundo Badiou: “Assim, tu não és escravo, mas filho, tu és também herdeiro, pela graça de Deus’ (Gal. 4. 7)” (p.71). Este acontecimento, originário para Badiou (1997/2009), é aquele que faz do indivíduo uma totalidade universalizante, pois afirma:

Não se trata de uma relação de dependência pessoal ou legal. Trata-se de uma comunidade de destino no momento em que temos de nos tornar uma “nova criatura”. Por isso não temos de lembrar do Cristo, exceto que comanda esse destino e que é indiferente às particularidades da pessoa viva: Jesus ressuscitou, nada mais importa, de modo que Jesus é como uma variável anônima, um “qualquer” sem traços predicativos inteiramente absorvido por sua ressurreição.

A morte e a ressurreição de Jesus têm um valor acima que qualquer outra coisa. É um ato de fé, mas, inclusive antes disso, é um ato de amor. Jesus Cristo morre pelo amor que ele tem para todos os homens, e, nessa medida, é que em cada homem reside a universalização do acontecimento, por um vínculo que os une no amor (BADIOU, 1997/2009, pp.79-80).

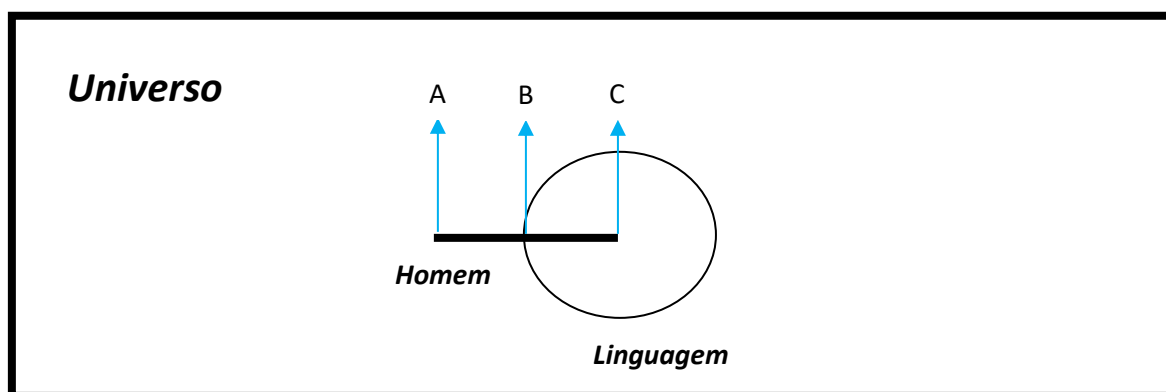
Finalmente, é assim como se supera em Badiou (1997/2009) o segundo problema suscitado, o da antidualética da morte, pois o texto sagrado do cristianismo apresenta que “O amor não pratica o mal contra o próximo; o amor é, portanto, a execução da Lei. (Rm. 13. 8 e ss.)” (p.104). O que faz a filosofia do Universalismo é descobrir aqueles lugares onde não podem chegar nem a política, e nem o direito, em razão de seus próprios limites, pois é função própria da filosofia instaurar os valores éticos. Assim: “Agora então, estas três coisas

permanecem: a fé, a esperança e o amor, mas a maior das três é o amor” (ICor. 13. 13), nessa medida, é impossível chegar a conceber a guerra e a morte como algum axioma da política ou do direito.

3. Conclusões

Com o objetivo de dar uma aplicação prática ao sustento teórico deste trabalho, as conclusões que se derivam dos postulados enunciados na presente pesquisa convergem no seguinte gráfico:

Ilustração 1 – Grafo do poder da linguagem



Fonte: Elaboração própria, produto da análise deste trabalho

As convenções gráficas correspondem às seguintes categorias:

- O retângulo que demarca todo o gráfico, corresponde ao universo
- O círculo preto do centro do gráfico representa a linguagem.
- A linha preta do centro representa a vida do ser humano.
- Cada um dos pontos A B y C, correspondem respetivamente ao nascimento, a intersecção com a linguagem e a morte nessa ordem.

Com base na análise teórica que se abordou, conseguiu-se identificar três momentos importantes na relação do ser humano com o poder e a comunicação: o nascimento (A), a cognição da linguagem (B) e a morte (C).

O ponto A representa então o nascimento do ser humano, isto é, a transição do nada ao ser. Pode dizer-se que neste estágio o ser humano se encontra em um alto nível de

vulnerabilidade, não obstante, nesse momento o ser humano permanece em um estado de plena conexão com sua naturalidade, posto que não tem sido influenciado de maneira nenhuma pelas forças sociais do poder. É um indivíduo livre e universal.

Em prejuízo desse primeiro estágio, pode-se ressaltar que desde que a pessoa nasce, o ser humano começa a ser condicionado, é influenciado desde o seio de sua própria família. Tanto de forma consciente como de maneira inconsciente começa a ser atacado em sua subjetividade e modelado em torno de um discurso de poder, de instituições e de realidade social que ele não escolheu, mas, são figuras que com anterioridade já se encontravam consolidadas no inconsciente coletivo da sociedade. O indivíduo inicia sua perda liberdade. A liberdade verdadeira está em dúvida.

O sujeito chega, neste momento, a um ponto crucial em sua vida: o momento em que sua cognição se cruza com a linguagem, o ponto B. Esta intersecção que atravessa a pessoa não é tão evidente porque se apresenta de maneira progressiva durante a infância. Contudo, no momento em que a mente do sujeito começa a ser influenciada pela linguagem, não volta a ser a mesma. Desde que o indivíduo e a linguagem se cruzam, inicia-se um exercício muito mais forte do poder sobre o sujeito e reaparecem com mais força os dispositivos de poder: a igreja, a escola, a fábrica, a xenofobia, o machismo, o feminismo, o capitalismo, o Estado. Estes, por sua vez, são figuras de poder que começam a dominar o indivíduo por meio da linguagem.

Este círculo (linguagem) não tem saída. Uma vez que o indivíduo é lançado pelas forças sociais dentro de ele (círculo), não pode voltar atrás. Este círculo compõe o que o indivíduo pode entender por realidade e está totalmente determinado pelas construções do inconsciente coletivo da sociedade. É só com a morte (punto C), que o indivíduo pode escapar das construções que sobre ele tem imposto a linguagem e retornar ao Universalismo. Entretanto, é necessário aqui fazer uma anotação importante: a filosofia também é um caminho para alcançar a liberdade, já que é o espaço com que contam as pessoas para irem mais além dos limites que impõem a razão e a linguagem, um meio para alcançar tal objetivo encontra-se na fé.

Finalmente, de acordo a toda a motivação apresentada no presente trabalho, é importante dizer que, quando se pensa sobre temas jurídicos, como o direito constitucional, as políticas públicas da comunicação, o direito eleitoral e o direito penal eleitoral, deve-se ter em conta também a influência filosófico-jurídica que têm os meios de comunicação sobre a política e o direito.

REFERÊNCIAS

- BADIOU, Aladin. **São Paulo: a fundação do universalismo**. São Paulo: Boitempo, 2009.
- CASTELLS, Manuel. **Comunicación y poder**. Trad. María Hernández. Madrid: Alianza editorial, 2009.
- CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN REPUBLICA ARGENTINA. **Investigaciones**. Instituto de investigaciones. 2010.
- FOCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petropolis: Editora Vozes, 1987.
- FOCAULT, Michel. **Vigilar y castigar**. Buenos aires: Siglo veintiuno editores, 2002.
- JUNG, Carl G. **Arquetipos e inconsciente colectivo**. Barcelona: Ediciones Paidos, 1970.
- LACAN, Jaques. **Seminario 6: El deseo y su interpretación**. Paris: Psikolibro, s/d. Disponível em: <<http://www.bibliopsi.org/docs/lacan/08%20Seminario%206.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2017.
- MCLUHAN, Marshall. **El medio es el mensaje: un inventario de efectos**. Nueva York: Paidos Studio, 1967.
- NIETZSCHE, Friederich. **La voluntad de poder**. Madrid: Biblioteca EDAF, 2006.
- NIETZSCHE, Friederich. **O anticristo**, 2002. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/anticristo.pdf>> Acesso em: 19 maio 2017.
- SCHMITT, Carl. **El concepto de lo político**. Madrid: Alianza editorial, 2009.
- ZAFFARONI, Eugenio. La estructura inquisitorial. **La cuestión criminal**, Buenos Aires, V.3, p.1-8, feb. 2012
- VON CLAUZEWITZ, Karl. **La guerra**. Madrid: La esfera de los libros, 2005.